

**Resposta à Notificação extrajudicial - de 19 de maio de 2020**

**SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.965.597/0001-04, localizada à Av. Duque de Caxias, 1589, Jd. Igapó, em Londrina, PR, e **SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI LTDA** - inscrita no CNPJ sob o n.º 78.965.597/0002-87, localizada à Av. Maringá, 1700, Jd. Presidente, em Londrina, PR,

Inicialmente, cumpre informar que o disposto no termo de aditamento ao contrato de trabalho está em total consonância com a legislação trabalhista prevista na CLT e com o teor das medidas provisórias números: 927 e 936, em especial naquilo que se refere à:

**I – Realização de horas extras:**

A medida provisória n.º: 927 dispôs sobre a alteração contratual dos empregados para o regime de teletrabalho e o artigo 62, inciso III da CLT exclui os empregados que trabalham à distância, através de instrumentos telemáticos ou informatizados, do Capítulo “Da Duração do Trabalho”. Isso significa que esses trabalhadores, mesmo que controlados, passam a não ter direito às horas extras, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, hora noturna e adicional noturno.

A notificação considera *...“desnecessário aditivo contratual que vise à alteração do regime presencial para o de teletrabalho, conforme art. 4º da Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020...”* Aqui, verifica-se equívoco grave da Notificante, pois o § 2º do artigo 4º da referida medida provisória traz

expressa a determinação de notificar o empregado da alteração contratual, o que foi rigorosamente observado pelas Notificadas.

A cláusula 1.2 do termo de aditamento ao contrato de trabalho é legal e em nada contraria a legislação vigente e que deve ser aplicada ao momento extraordinário histórico de pandemia que atravessamos.

Em relação ao recebimento de ..."*muitas reclamações acerca do trabalho excessivo dos professores de ambas as unidades do Colégio Maxi. Segundo eles, para que consigam atender as exigências das aulas online é necessário um tempo maior à disposição da instituição do que o contratado*"... pelas razões legais acima expostas já não caberia a percepção de horas extras.

Além disso, há no mínimo exagero nas reclamações ou ainda redação temerária, uma vez que o labor dos profissionais não teve aumento de tarefas ou nenhum outro motivo que elevasse o número de horas trabalhadas, sendo certo que a adaptação ao teletrabalho não altera a rotina de preparar e ministrar as aulas e em ambos os casos tais atividades consomem em média o mesmo tempo que consumiam na rotina laborativa presencial.

## II – Fornecimento de equipamentos –

Sobre o empréstimo dos equipamentos aos funcionários e a informação que traz a notificação de que o colégio já havia colhido assinatura em documento próprio na ocasião da entrega do material, as Notificadas esclarecem, que em que pese não haver obrigação legal de fornecer equipamentos para o teletrabalho, como consta no § 4º do artigo 4º da medida provisória nº: 927 / 2020 trata-se de possibilidade do Empregador, que aqui exerceu legalmente e forneceu os referidos equipamentos.

**III - Conclusão -**

Diante de todo exposto, as Notificadas informam ao Notificante que não irão suspender a assinatura dos termos individuais aditivos do contrato de trabalho de seus empregados, até mesmo porque constituem os referidos termos requisito para a implantação do teletrabalho.

Importante salientar como dito no início que as Notificadas cumprem a legislação vigente e que tanto as Notificadas quanto a Notificante estão inseridas numa realidade jurídica que preconiza o império da lei devendo submeter-se sempre às determinações legais.

As insatisfações do sindicato ao que tudo indica relacionam-se com a inobservância de preceitos legais surgidos por força legal sem nenhuma interferência das Notificadas e em decorrência da pandemia do novo coronavírus, portanto, deveria a Notificante, intimar ou ainda por qualquer que seja o meio insurgir-se em face do Poder Público que editou as medidas provisórias e a legislação trabalhista.

Londrina, 21 de maio de 2020.

  
Sociedade Educacional Maxi Ltda.